



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO Nº ____/2025

Interessado: Vereador Thiago Reis – Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Providências conjuntas sobre impugnação ao Edital nº 1 – Prefeitura Municipal de Boa Vista – Saúde (Cargo: Analista/Analista Clínico)

Destinatários:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa – CLJRF
- 2) Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

I – DOS FATOS

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde desta Casa Legislativa, o Vereador Prof. Dr. Thiago Reis tomou conhecimento da impugnação administrativa apresentada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima – CRF/RR ao Edital nº 1 – Prefeitura Municipal de Boa Vista – Saúde, especificamente quanto ao cargo de Analista – Especialidade Analista Clínico.

A referida impugnação aponta, entre outros aspectos:

- Incoerência no conteúdo programático da prova de conhecimentos específicos;
- Inclusão indevida da graduação em Biologia como formação apta, mesmo com especialização/ART;
- Ausência de disciplinas técnicas indispensáveis à função, comprometendo a finalidade do certame e a legalidade da seleção.

II – DA COMPETÊNCIA E DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

- a) Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa (CLJRF): deve manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais e técnicos, emitindo parecer jurídico quanto à validade do edital.
- b) Presidente da Câmara Municipal: possui competência para requisitar informações, expedir ofícios e convocar audiências públicas, garantindo a participação dos órgãos técnicos e da sociedade civil.
- c) Comissão de Saúde: tem competência regimental para fiscalizar, acompanhar e avaliar os programas e políticas públicas de saúde, verificando sua adequação técnica, eficácia e compatibilidade legal, além de receber e processar representações de entidades de classe e da população sobre eventuais irregularidades. Assim, no caso em apreço, cabe à Comissão de Saúde atuar em conjunto com a CLJRF e a Presidência, exercendo seu poder fiscalizatório para assegurar que o concurso observe a correta formação profissional e atenda às necessidades reais do Sistema Municipal de Saúde.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Que a impugnação apresentada seja autuada e distribuída à CLJRF para emissão de parecer jurídico sobre o edital;
2. Que a Presidência da Câmara oficie à Comissão Organizadora do Concurso e ao Executivo, solicitando informações técnicas e justificativas formais;
3. Que a Comissão de Saúde, em exercício de sua competência de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas de saúde, seja formalmente integrada às deliberações, emitindo relatório técnico-político sobre os impactos da manutenção do edital nos serviços públicos de saúde;
4. Que, caso necessário, seja realizada audiência pública conjunta das comissões, presidida pela Mesa, para ouvir o CRF/RR, a banca organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde;



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

5. Que, após manifestação das comissões e recebimento das informações, a Mesa possa encaminhar recomendação formal ao Executivo para eventual retificação do edital, a fim de preservar o interesse público e a qualidade dos serviços de saúde.

IV – DA URGÊNCIA

Considerando o cronograma do concurso e os potenciais prejuízos aos candidatos e à sociedade, requer-se tramitação prioritária, com apreciação em caráter de urgência pelas instâncias competentes.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

PROF. DR. VEREADOR THIAGO REIS

Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Boa Vista

